



LEI Nº 1.502 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
EXTENSÃO DE 5ª A 8ª SÉRIES, NAS ZONAS URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir a extensão de 5ª a 8ª séries, que faltam para completar o ensino de 1º Grau nas seguintes escolas:

- 1 - Escola Municipal Américo Soares de Oliveira, com sede na Av. Julia Gomes de Freitas nº 58, Bairro Barbosas, zona urbana.
- 2 - Escola Municipal Francisco Sá, com sede na localidade de Barroquinha, zona rural.
- 3 - Escola Municipal Presidente Castelo Branco, com sede na localidade de Lagoa Grande, zona rural.
- 4 - Escola Municipal Tiradentes, com sede na localidade de Fazenda Mandacaia, zona rural

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 28 de novembro de 2.002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete